



ATA ORDINÁRIA Nº 02/2025

Ao dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas, reuniram-se nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, os membros do Conselho Fiscal, José Pedro da Rocha Júnior, Lorena Machado Queiroz, Murilo Souza Franquilim e Nárcia Silva de Oliveira, nomeados através da portaria nº 57 de 10 de janeiro de 2025. No início da reunião, a conselheira Nárcia apresentou aos demais conselheiros as respostas dos ofícios protocolados junto ao Previcob, onde o ofício 01 tratava da documentação solicitada para avaliação e parecer cuja documentação foi disponibilizada no grupo de Whatsapp do Conselho para análise e apontamentos para emissão do parecer; ofício 03 que tratava de solicitação de inscrição para o curso preparatório para certificação dos membros do conselho que não são certificados e cuja resposta dada é que seria realizada as inscrições dos mesmos assim que houvesse curso disponível de forma presencial ou online; e ofício 04 que tratava da participação do 58º Congresso Nacional da ABIPEM onde o Presidente liberou apenas a participação dos conselheiros Murilo e Nárcia em virtude de serem certificados e que no mês de novembro oportunizaria aos demais por se tratar do Congresso Nacional direcionado à Conselheiros. Dando seguimento à reunião, foi debatido à necessidade da realização de um novo Cálculo Atuarial tendo em vista que fora observado no cálculo apresentado, um acréscimo de 175 beneficiários no plano previdenciário, conforme demonstrado na tabela da Base de Dados constante na Pág 08 do Relatório da Avaliação Atuarial, onde o último concurso fora realizado no ano de 2018 e que, de acordo com informações repassadas pelo RH da prefeitura, foram empossados em 2024 apenas 04 servidores provenientes do concurso do referido ano. Continuando à reunião, fora expedido o parecer referente os demonstrativos apresentados inerentes ao mês de fevereiro. O conselheiro Murilo solicitou que para a expedição dos próximos pareceres, fosse solicitado ao Previcob um Balancete da Receita por Fonte e que fosse apresentado justificativa para a ocorrência de aplicação negativa. Foi discutindo ainda, a necessidade da realização de concurso tendo em vista o volume do déficit apresentado. Antes de finalizar a reunião, a conselheira Nárcia informou que o conselheiro Pedro irá solicitar sua substituição do conselho. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. E para constar, eu, Nárcia Silva de Oliveira, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes do Conselho Fiscal.

MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO - CONSELHO FISCAL PORTARIA nº 57 de 10 de Janeiro de 2025	
NOME	ASSINATURA
JOSÉ PEDRO DA ROCHA JÚNIOR - Membro	
LORENA MACHADO QUEIROZ - Membro	
MURILO SOUZA FRANQUILIM - Membro	
NÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA - Presidente	

## PARECER DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

### I - Relatório:

Este documento trata da avaliação dos registros e demonstrações contábeis referentes ao mês de fevereiro de 2025, com base nos materiais incluídos no processo 152/2025, conforme solicitado através do Ofício CF 01/2025 expedido por este Conselho.

O Ofício inclui: i) Balancetes da Receita e Despesa; ii) Balancete Contábil; iii) Extratos Bancários; iv) Resumo da Folha de Pagamento; v) Política de Investimentos; e vi) Relação de Contratos vigentes. As informações foram apresentadas através do Ofício/Previcob nº 44/2025 protocolado na prefeitura através do processo 4038/2025.

É o Relatório:

### II- Análise

É de se ressaltar que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra foi instituído pela Lei Complementar nº 01, de 2002, estabelecendo-o como uma unidade gestora destinada ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e dependentes de segurados do RPPS que ingressaram no serviço público a partir de 16 de dezembro de 1998, através de cargo de provimento efetivo.

Também, no que tange ao Conselho Fiscal, é relevante mencionar que suas competências estão definidas no art. 62 da Lei Complementar nº 10, de 2006<sup>1</sup>:

Destaca-se também que, com a vigência das normas e procedimentos atuariais estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022<sup>2</sup>, os gestores do RPPS e do Ente Público, em conjunto

<sup>1</sup> Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu presidente;
- II – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III – examinar os balancetes e balanços do PREVICOB, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV – examinar livros e documentos;
- V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do PREVICOB;
- VI – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do PREVICOB;
- VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII – requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X – remeter ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do PREVICOB, bem como os balancetes;
- XI – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

<sup>2</sup> Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, deverão ser adotadas medidas para o aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS, assegurando a participação dos conselhos deliberativo e fiscal no seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem a definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica, bem como dos resultados da avaliação atuarial. Também devem abranger o estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do déficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios, e às políticas de gestão de pessoal, que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature] [Signature] [Signature]

com o atuário responsável pela avaliação, devem orientar seus trabalhos para estabelecer um acompanhamento efetivo. Isso envolve o aperfeiçoamento de dados e métodos, bem como a realização de testes de aderência e viabilidade, a fim de assegurar a confiabilidade dos estudos e, conseqüentemente, a sustentabilidade dos planos previdenciários.

A conta contábil em configuração do fundo, em análise, se apresenta em conta "Banco Conta Movimento – Fundo em Capitalização" (1.1.1.1.1.06.03), sendo que no mês de referência, em 28.02.2025, apresentou o montante de **R\$ 840.269,67**.

Observa-se que a aplicação dos recursos está concentrada em aplicações de Renda Fixa e que estão corretamente lançadas na contabilidade como ativo circulante, contudo, observa-se uma divergência de saldo no montante de R\$ 67.795,49 no grupo das contas do segmento do Fundo Imobiliário correlacionando o Balancete Contábil com o Relatório Analítico dos Investimentos referente o mês de fevereiro de 2025.

A Receita Orçamentária Líquida acumulada corresponde ao valor de	R\$ 5.674.146,15.
Caixa Equivalentes de Caixa (Disponibilidade Financeira):	
Mês de Fevereiro/2025	R\$ 840.298,83
Rendimento Líquido de Aplicações Financeiras:	
Total do mês de Fevereiro/2025	R\$ 167.462,75

É apresentado também um resumo do relatório de Avaliação Atuarial ano-base: 2025. Onde se apresenta a uma análise em que se considera o Déficit de R\$ 285.910.758,86.

Avaliando os relatórios, se nota que o PREVICOB apresenta problemas na sua maximização de receita, que cabe supor a aparente ausência no ingresso de novos servidores nos quadros de efetivos do município para a capitalização de recursos, fato totalmente fora da alçada deste Conselho.

Por fim, em análise dos valores e informações apresentados pela contabilidade do Instituto referentes ao mês em questão, e considerando possíveis ajustes que poderão ser identificados na avaliação anual, que abrange o contexto integral do exercício corrente, cabe a este órgão emitir parecer sobre a conformidade das demonstrações contábeis e os aspectos econômico-financeiros relevantes.

### III) Conclusão

Em atenção à análise/parecer que se fez da Unidade Gestora do PREVICOB, nota-se a ausência de informação da Taxa de Administração em qualquer demonstrativo apresentado.

*[Handwritten signatures]*

Ante o exposto, opina-se pela aprovação dos demonstrativos em questão.

É o Parecer.

Conceição da Barra-ES em 25 de abril de 2025.

MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO - CONSELHO FISCAL PORTARIA nº 57 de 10 de Janeiro de 2025	
NOME	ASSINATURA
JOSÉ PEDRO DA ROCHA JÚNIOR - Membro	<i>José Pedro Rocha Júnior</i>
LORENNA MACHADO QUEIROZ - Membro	<i>Lorena Machado Queiroz</i>
MURILO SOUZA FRANQUILIM - Membro	<i>Murilo Souza Franquilim</i>
NÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA - Presidente	<i>Nárcia S. de Oliveira</i>